



**MENSAGEM DE VETO Nº 004-2023**

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2023, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VETO TOTAL.

Excelentíssima Senhora  
**LETÍCIA NASCIMENTO BORBA,**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE.

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Cortês, após ouvida a Procuradoria-Geral do Município, decidimos pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei à Sanção nº 007/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como autor da propositura o Ilustre Vereador Sr. Jafé Lopes Ferreira.

O Projeto de Lei em questão possui a seguinte ementa:

*“Institui e dispõe sobre a criação do Programa Bolsa-Atleta no Município de Cortês/PE e dá outras providências”.*

A referida propositura é de iniciativa do Poder Legislativo, e nos foi encaminhado para apreciação de sanção ou veto, por intermédio do Ofício GP CMC nº 089/2023, expedido pela Presidência do Poder Legislativo em 08/08/2023 e recepcionado neste Poder Executivo na mesma data.

Em que pese a notável importância e relevância da propositura de iniciativa do Poder Legislativo e consequentemente aprovada, entretanto, este Poder Executivo, no presente caso, respeitando estritamente o princípio da legalidade, deve VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 007/2023, e o faz pelas razões expostas a seguir.

**DAS RAZÕES DO VETO:**

Após análise técnica, optamos pelo Veto Total ao Projeto de Lei nº 007/2023, pois a referida propositura, acarreta em aumento de despesa em desfavor do Município de Cortês, o que não é possível, pois atentaria contra o princípio da separação dos poderes, o que não é possível no Estado Democrático de Direito, havendo vício de iniciativa, violando os arts. 2º e 84, II, da Constituição da República, caracterizando-se como uma evidente e incontestável inconstitucionalidade formal, uma vez que a matéria orçamentária é de iniciativa exclusiva e privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal

**CONCLUSÃO:**

Assim, concluindo pela INTEGRAL improcedência da propositura e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência as razões apresentadas, pedimos a V. Exª., Senhora Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 007/2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sendo autora o Ilustre Vereador Sr. Jafé Lopes Ferreira.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

Cortês-PE, 22 de agosto de 2023, 69º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA  
MENSAGEM DE VETO Nº 004-2023

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº  
007/2023, DE INICIATIVA DO PODER  
LEGISLATIVO. VETO TOTAL.

Excelentíssima Senhora  
**LETÍCIA NASCIMENTO BORBA,**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE.

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Cortês, após ouvida a Procuradoria-Geral do Município, decidimos pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei à Sanção nº 007/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como autor da propositura o Ilustre Vereador Sr. Jafé Lopes Ferreira.

O Projeto de Lei em questão possui a seguinte ementa:

*“Institui e dispõe sobre a criação do Programa Bolsa-Atleta no Município de Cortês/PE e dá outras providências”.*

A referida propositura é de iniciativa do Poder Legislativo, e nos foi encaminhado para apreciação de sanção ou veto, por intermédio do Ofício GP CMC nº 089/2023, expedido pela Presidência do Poder Legislativo em 08/08/2023 e recepcionado neste Poder Executivo na mesma data.

Em que pese a notável importância e relevância da propositura de iniciativa do Poder Legislativo e conseqüentemente aprovada, entretanto, este Poder Executivo, no presente caso, respeitando estritamente o princípio da legalidade, deve VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 007/2023, e o faz pelas razões expostas a seguir.

**DAS RAZÕES DO VETO:**

Após análise técnica, optamos pelo Veto Total ao Projeto de Lei nº 007/2023, pois a referida propositura, acarreta em aumento de despesa em desfavor do Município de Cortês, o que não é possível, pois atentaria contra o princípio da separação dos poderes, o que não é possível no Estado Democrático de Direito, havendo vício de iniciativa, violando os arts. 2º e 84, II, da Constituição da República, caracterizando-se como uma evidente e incontestável inconstitucionalidade formal, uma vez que a matéria orçamentária é de iniciativa exclusiva e privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal

**CONCLUSÃO:**

Assim, concluindo pela INTEGRAL improcedência da propositura e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência as razões apresentadas, pedimos a V. Exª., Senhora Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 007/2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sendo autora o Ilustre Vereador Sr. Jafé Lopes Ferreira.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

Cortês-PE, 22 de agosto de 2023, 69º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**B2538423

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/08/2023. Edição 3413  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>